



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA 664/2014

Autor

DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP

nº do prontuário
398

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. () Aditiva 5. () Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o Art. 1º da MP 664/2014, para alterar o art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos a seguir expostos, mantendo os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

“Art. 74.....

.....
§ 2º O cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos em que:

I - o óbito do segurado seja decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho posterior ao casamento ou ao início da união estável; ou

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo do INSS;

III- o cônjuge, o companheiro ou a companheira tenha filhos com o segurado falecido.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificação do texto da Medida Provisória 664/2014 tem por finalidade garantir que o cônjuge, o companheiro ou a companheira tenha acesso ao benefício da pensão por morte, mesmo que não tenha dois anos de vínculo afetivo, nos casos em que tiver filho com o segurado falecido, além das hipóteses de invalidez ou da morte ter sido causada por acidente, doença profissional ou do trabalho, alterando para isso o art. 74 da Lei 8.213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Apresento a Emenda visando aprimorar o texto da Medida Provisória que, ao nosso ver, garante proteção em situações de maior vulnerabilidade. Entendo que essas propostas estão coadunadas com os propósitos contidos na MP e não comprometem o equilíbrio atuarial

CD/15104.09103-73

do sistema previdenciário.

ASSINATURA



CD/15104.09103-73